



RESOLUÇÃO nº 035/06

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do art. 169 da Constituição Estadual, no art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 124ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2006,

Resolve:

aprovar o Regulamento Eleitoral da 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Paraná

Art. 1º Participarão do processo eleitoral os delegados de acordo com suas Regionais de Saúde:

I - Será eleita uma coordenação através de representantes dos Conselhos de Saúde, no âmbito de abrangência de cada Pólo Ampliado de Educação Permanente em Saúde (PAEPS), sendo um(a) titular e um(a) suplente, que farão parte da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná;

II - A Coordenação Regional será composta por um(a) representante de cada Conselho Municipal de Saúde, eleito em Plenária específica na sua região, convocada e coordenada pela Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná;

III - Cada Coordenação Regional elegerá um(a) coordenador(a) geral, e um(a) suplente.

Art. 2º A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde será composta por um(a) representante titular e um(a) suplente de cada Pólo Ampliado de Educação Permanente em Saúde e por quatro representantes (dois titulares e dois suplentes), eleitos de forma paritária, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR.

Art. 3º O(A) representante do Paraná na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde, e seu(sua) suplente, serão eleitos(as), nesta 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Paraná.

Art. 4º A homologação dos(as) eleitos(as) na 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde para a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde e do(a) representante do Paraná na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde, e respectivos(as) suplentes, dar-se-á ao final desta 3ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, com a presença dos(as) mesmos(as).

Art. 5º O(A) conselheiro(a) municipal deverá estar vinculado(a) a uma entidade, órgão ou instituição em seu respectivo conselho.

Art. 6º As despesas inerentes às atribuições da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Art. 7º Fica revogada a Resolução 21/05 do CES/PR.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 24 de outubro de 2006.

Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 035/06, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde